



Prefeitura Municipal das Correntes
PERNAMBUCO

LEI MUNICIPAL Nº 552/2011

EMENTA: Autoriza regulamentação de terrenos doados pelo Município e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DAS CORRENTES, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que o povo, através de seus representantes, aprovou e em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar através da assinatura de Escritura Pública em Cartório, as doações de terrenos efetivadas pela Municipalidade para os munícipes carentes com base em leis autorizativas anteriores a entrada em vigor da presente lei.

Art. 2º. A regulamentação determinada no art. 1º da presente lei deverá alcançar e beneficiar os munícipes que estão na posse dos terrenos que se encontram em nome do Município e que foram doados.

Parágrafo Único. Os munícipes que não possuem os títulos, mas estão na posse dos terrenos referidos no art. 1º, serão os beneficiários na efetivação da regulamentação do bem através de escritura pública.

Art. 3º. Caso exista mais de um munícipe na posse do bem previsto no art. 1º da presente lei, por divisão ainda não regulamentada, a Municipalidade poderá autorizar a escrituração das áreas em nome de quem estiver nas posses.

Art. 4º - Havendo recursos financeiros disponíveis e previsão orçamentária, a Municipalidade fica autorizada a arcar com as despesas cartorárias na regulamentação das doações previstas nos artigos 1º e 2º da presente lei, desde que o beneficiário comprove ser pobre na forma da lei.

Art. 5º. As despesas decorrentes da aplicabilidade da presente lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias existentes no orçamento vigente.


Art. 6º. Não havendo dotação orçamentária própria no orçamento vigente, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial ou suplementar às dotações existentes, nos valores necessários, através de decreto e nos termos determinados pela lei nº 4.320/64, para a efetivação das ações previstas na presente lei.

Art. 7º. Não será apresentado o impacto financeiro decorrente da aplicabilidade da presente lei, pela sua inexistência, uma vez que as doações dos terrenos já ocorreram em exercícios anteriores e as previsões de despesas não são obrigatórias.

Art. 8º. A presente lei entra em vigor na data de sua publicação no lugar de costume.

Art. 9º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO MUNICIPAL NIVALDO LÚCIO DE OLIVEIRA, Em 28 de Dezembro de 2011


NIVALDO LÚCIO DE OLIVEIRA JÚNIOR
PREFEITO